

DECRETO Nº 3.733 DE 15 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA
CONVÊNIOS COM SOCIEDADE CIVIL PARA
OPERAÇÕES DE CRECHES (PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS).**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República:

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, para fins do art. 8º da Lei nº. 11.494/2007 e do Decreto nº. 6.253/2007, quanto ao estabelecimento de padrões mínimos de qualidade na Instituição de Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar como princípios:

- I. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, juntamente com os profissionais da rede municipal de Educação.
- II. Acompanhamento e avaliação permanente das Instituições conveniadas;
- III. Revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das Instituições de Educação Infantil conveniadas;
- IV. Acompanhamento do atendimento das crianças, de acordo com o Plano de Trabalho e em consonância com as disposições da legislação nacional da Educação Infantil;
- V. Acompanhamento do acesso dos órgãos competentes do município a supervisão, acompanhamento e fiscalização do convênio;

Art. 2º - Compete às INSTITUIÇÕES Centros de Educação Infantil filantrópicos, conveniados com o Poder Público Municipal, cumprir diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município de Patrocínio-MG, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do Convênio e Plano de Trabalho, assegurando:

- I. Apresentar mensalmente a proposta pedagógica e as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Infantil;
- II. À Secretaria Municipal de Educação/SME e o Conselho Municipal do FUNDEB o acompanhamento in loco, a qualquer momento, visando a assegurar as condições estabelecidas neste Decreto, no âmbito pedagógico e administrativo;
- III. O comparecimento às reuniões convocadas pelos órgãos competentes do Município, responsáveis em garantir os direitos da criança;
- IV. O acesso à documentação solicitada pelos agentes de acompanhamento;
- V. A participação dos coordenadores, educadores e funcionários nas ações de formação e capacitação organizadas pela SME – Secretaria Municipal de educação.
- VI. A incorporação no Plano de Trabalho das metas orientadas pelos agentes de acompanhamento da SME – Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- VIII. Comunicar, de imediato, à SME - Secretaria Municipal de Educação, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- IX. Comunicar previamente à SME - Secretaria Municipal de Educação mudança de endereço;

- X. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as orientações da SME - Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Apresentar mensalmente ao Setor Contábil a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória compondo a Prestação de Contas.

Art. 3º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação deliberar demais normas para o cumprimento do presente Decreto inclusive por meio de Portaria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

Patrocínio-MG, 15 de Julho de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal